

Governo do Estado de Pernambuco
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO-IPA

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
LICITAÇÃO NO RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019
Nº ELETRÔNICO (www.Licitacoes-e.com.br): 782011

DADOS GERAIS

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação dos serviços de hospedagem com espaço físico e equipamentos necessários para a realização de capacitações, nas Gerências Regionais do IPA, localizadas nos municípios, de Araripina, Arcoverde, Carpina, Garanhuns, Gravatá, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada, para atender a demanda do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA. Tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos ao Edital de regência.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 23/09/2019 as 10H

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/09/2019 as 10H

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/09/2019 as 10H

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **BANCO DO BRASIL**

COORDENAÇÃO DO PROCESSO:

Pregoeira: Abigail Barros Silveira e-mail: abigail.barros@ipa.br

fone: (81) 3184-7261 ou 3184-7340 fax: (81) 3184-7261

Endereço: Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – Recife/PE – CEP: 50761-000

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

Recife-PE, 22 de agosto de 2019.

O Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Empresa Pública Estadual de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 10.912.293/0001-37, através do(a) pregoeiro(a) Abigail Barros Silveira da CPL-II, designada juntamente com a Equipe de Apoio, através da Portaria SAD-724/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 30.04.2019, com vigência a partir de 1º de abril de 2019, expedida pelo Sr. Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, atendendo autorização expressa da Autoridade Superior, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento à solicitação contida na 258/2019 do Departamento de Gestão Administrativa – DEGA, datada de 15/08/2019, e autorização da Presidência do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, através de seu Diretor-Presidente, realizará Licitação no Rito do Pregão Eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA, aprovado pelo Conselho de Administração do IPA em 21/06/2018, com vigência a partir de 1/7/2018; Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539/2008, Decreto Estadual nº 38.49/12, Decreto Estadual nº 42.191/2015, Decreto Estadual nº 45.140, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147 de 7/08/2014, Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do IPA, credenciado na função de pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

Os materiais empregados e os serviços executados, contínuos ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- ✓ À IN Nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional.
- ✓ À lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 - que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.
- ✓ À Lei Nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- ✓ À Lei Nº 12.305/2010 – que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- ✓ À Lei Nº 12.349/2010 – que trata do Desenvolvimento Nacional sustentável.

- ✓ Ao Decreto Nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
- ✓ Às normas e especificações constantes do Termo de Referência.
- ✓ Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- ✓ Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- ✓ Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- ✓ Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- ✓ Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- ✓ Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente, aplicáveis no que couber.

DEFINIÇÕES:

São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Documentos para Habilitação;

Anexo III - Modelo de Proposta Eletrônica de Preços;

Anexo IV – Minuta da Declaração de ME/EPP

Anexo V - Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação;

Anexo VI - Minuta de Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil;

Anexo VII - Minuta de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Participar de Licitação ou Contratar com o IPA

Anexo IX - Minuta do Contrato.

1. OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação dos serviços de hospedagem nas Gerências Regionais do IPA, localizadas nos municípios, de Araripina, Arcoverde, Carpina, Garanhuns, Gravatá, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada, para atender a demanda do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA. Tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos ao Edital de regência.

1.1 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

- ✓ Os itens de 1 à 8 – Compreendem os itens com exclusividade de participação para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor individual – ME, em atendimento à LC 147/2014.

1.2 DO SUPORTE LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.2.1 Este processo reger-se-á pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, disponível no endereço eletrônico, www.ipa.br, e também pelas Leis:

Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pela Lei Federal de Defesa do Consumidor n.º 8.078, de 11.09.1990, na Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002, Decreto Estadual nº 38.493, de 06.08.2012, bem como nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e bem assim as regras contidas neste Edital e seus anexos.

1.2.2 Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA**;

1.2.3 Modo de Disputa: **ABERTA**;

1.2.4 Critério de julgamento: **menor preço por Item**.

1.2.5 Regime de Contratação: indireta por empreitada por preço global

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 0242004174

AÇÃO: 3258

SUBAÇÃO: 0339

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

Convênio Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/IPA nº 837136/2016

2.1. O valor global máximo estimado para o certame licitatório é de **R\$ 347.050,00** (trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais).

2.1.1. Apesar da Lei 13.330/16 determinar que o orçamento deverá ser sigiloso, a Jurisprudência do TCU é firme quanto à obrigatoriedade de divulgação dos preços de referência em editais de licitações que utilizarem como critério de aceitabilidade das propostas de preços o preço máximo estimado, o que é o caso *in concreto*, vide Acórdãos 2.166/2014-Plenário, 745/2018-Plenário e 1.502/2018-Plenário, desta Corte.

OBS: O valor estimado foi alcançado através do mapa de coleta de preços, anexo ao edital, realizado pela unidade de compras do IPA. Onde foi utilizada a média do valor da coleta (observações no mapa de coleta de preços).

2.2. Não serão aceitos preços, unitário e total, finais superiores aos estimados neste edital.

2.3. O empenhamento só será efetuado e conseqüentemente liquidada a despesa na forma prevista neste Instrumento Convocatório, se o LICITANTE VENCEDOR estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

2.4. O LICITANTE VENCEDOR providenciará, caso ainda não o tenha feito, sua inscrição no CADFOR, gratuitamente, na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD, através do portal eletrônico de compras governamentais, no

endereço www.peintegrado.pe.gov.br, onde estão disponibilizadas todas as informações necessárias.

2.5. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de disputa do pregão, na forma eletrônica, os licitantes, informando o número da licitação, poderão formular consultas.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA LICITAÇÃO

4.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da sessão da disputa, tudo conforme previsto no Preâmbulo deste Edital – Folha 01.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no sistema eletrônico utilizado neste processo nos seguintes termos:

6.1.1. Todos os itens – Correspondem à contratação com exclusividade para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores individuais – MEI, desde que atendam aos requisitos do termo de referência correspondente, conforme o art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

6.2. A participação na Licitação, dar-se-á por meio da digitação da chave e senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário estabelecidos neste Edital.

6.2.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado” e para acessar a sala de disputa a opção é “Sala de Disputa – acesse aqui”.

6.2.2. Como requisito para a participação na Licitação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

6.2.3. Todos os licitantes, já que a Licitação é exclusiva para ME/EPP/MEI, devem informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, através do sistema eletrônico, sob pena de não o fazendo, renunciar ao tratamento diferenciado contemplado pela Lei Complementar n^o 123/2006, bem como, posteriormente, dentro do prazo previsto no item 10.8, apresentar declaração, conforme ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.2.4. A ausência da Declaração a que se refere o item 6.3.1., prevista no **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, ensejará a desclassificação da licitante.

6.2.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

6.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, imposta pelo Governo do Estado de Pernambuco;
- c) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativas;
- d) sejam declarados inidôneos, em qualquer esfera de Governo;
- e) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- f) tenham, em seu quadro funcional, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- g) empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição:
 - g.1) A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de serviço comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.
 - g.2) O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, além de não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos neste edital.
 - g.3) A reunião de empresas em consórcio poderia reduzir o número de licitantes, prejudicando assim os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

6.4. É vedada a subcontratação da execução objeto desta licitação.

6.5. A comprovação de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es) será realizada mediante a apresentação dos documentos elencados no Anexo II deste edital, no qual estão definidos os documentos relativos à Personalidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica.

6.6. O fornecedor poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no Cadastro de Fornecedores – CADFOR, de Pernambuco, apresentando substitutivamente o Certificado de Registro de Fornecedores – CRF válido, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

6.7. A documentação comprobatória para habilitação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, conforme Lei 13.726/2018, encaminhada pelo correio ou portador, ao endereço indicado no Edital.

6.8. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6.9. EFETUAR O CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL

6.9.1. Para participar das licitações realizadas através do portal eletrônico do Banco do Brasil, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

6.9.1.1. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

6.9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificado.

6.9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.9.4.1. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

6.9.4.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.1. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances o Interessado que:

7.1.1.1. Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou

7.1.1.2. Efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

7.2. Ao apresentar proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

7.2.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação e seus anexos, sendo obrigatório a identificação do prazo de execução, no campo “Observações Adicionais”, sob pena de desclassificação da proposta por insuficiência de dados para análise.

7.2.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da sessão pública da Licitação.

7.3. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressa em moeda nacional, com no máximo dois algarismo após a vírgula, **sem identificação da licitante, até a data e hora fixadas para encaminhamento de proposta do Pregão.**

7.3.1. Os preços deverão ser cotados para a totalidade do item, e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, impostos, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

7.4. Ao apresentar proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

7.4.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação e seus anexos.

7.4.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da sessão pública da Licitação.

7.5. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

7.6. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

7.7. O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção “DOCUMENTOS”, em arquivos no formato *zip-file* (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: Anexo1.zip – e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. A licitante poderá encontrar mais informações sobre este procedimento no

Portal www.licitacoes-e.com.br, *Link* “Regras do Jogo”, realizando o *download* da Cartilha do Fornecedor.

7.7.1. É MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO LIMINAR QUANDO O LICITANTE COLOCAR QUALQUER TIPO DE DADO QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, OU SEJA, QUANDO INFORMADO A PESSOA JURÍDICA, CPF, CNPJ ETC..., NO CAMPO “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” E/OU EM ARQUIVO ANEXADO A PROPOSTA, NO SISTEMA ELETRÔNICO.

7.8. Para efeito de lançamento do preço no sistema eletrônico, para cada lote/item, deverá ser lançado os VALORES TOTAIS DOS ITENS, para cada item do lote, e o valor global do lote, será calculado de forma automática pelo sistema.

7.9. Existindo divergências no preço total em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma do artigo 60 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios do IPA - RILCC, ou contiverem irregularidades insanáveis. Quando necessário serão realizadas diligências para apurar tais fatos.

7.11. O Interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.12. Em se fazendo necessário algum esclarecimento de ordem técnica quanto ao lote/item, ligar para os telefones 81- 3184-7344 / 9.87474361, tratar com Sra. Lucineide Salvador da Costa Cruz – responsável técnica vinculado ao Departamento de Assistência Técnica - DEAT, da Diretoria de extensão Rural - DER do IPA.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie.

8.2. Critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos de prestação de serviços, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e anexos, e admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

8.2.1. Não será admitida apresentação de propostas finais com cotação de preço unitário e total superiores aos estimados máximos pela administração.

8.3. A Licitação no Rito do Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.4. Durante a realização da Licitação, a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital e/ou via chat do sistema eletrônico Licitacoes-e, quando for o caso e o momento oportuno.

8.5. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a esta Licitação será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos dos itens 8.4 e 8.8 deste Edital. Nenhum esclarecimento a respeito da Licitação será prestado por telefone.

8.6. O(a) pregoeiro(a) somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico Licitacoes-e.

8.7. Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

8.8. O endereço eletrônico que deve ser utilizado para comunicação com o(a) Pregoeiro(a) Abigail Barros Silveira, bem como para todos os fins indicados neste Edital, com a devida menção ao número desta Licitação, é o: licitacao@ipa.br/abigail.barros@ipa.br, além do sistema Licitacoes-e, mencionado no subitem 8.4 deste termo editalício.

8.9. A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública da licitação no rito do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Na sequência o(a) pregoeiro(a) passará à fase de lances, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas.

8.10. Aberta a etapa da sessão pública, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

8.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

8.12. O (a) pregoeiro (a) verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para cada Item, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, item 7;

8.13. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.

8.14. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.15. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os Fornecedores;

8.16. Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o(a) pregoeiro(a) **dará início à fase competitiva**, quando então os FORNECEDORES poderão encaminhar **lances** exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

8.17. O Interessado somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.18. O Interessado poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.

8.18.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio Interessado.

8.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

8.20. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) para cada Item/Lote, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

8.21. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, dos seus respectivos últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes da Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o item/lote estiver em disputa.

8.22. Se algum licitante apresentar lance em desacordo com a licitação (preços inexequíveis ou excessivos), poderá tê-lo cancelado pelo (a) Pregoeiro (a) através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o (a) pregoeiro (a) justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

8.23. A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo(a) pregoeiro(a), após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.24. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) pregoeiro (a) acerca da aceitação da proposta de menor preço.

8.25. Em caso de empate, com diferença de pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente, será reiniciada a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido;

8.25.1. Caso a diferença entre os valores do primeiro lugar e do Interessado subsequente permaneça igual ou maior a 10%, mesmo após o encerramento da sessão de disputa complementar citada no **item 8.25** acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá reiniciar a disputa entre os Interessados por mais uma vez.

8.25.2. Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que os fornecedores empatados possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido no art. 55. Da Lei 13.303/16. Para tal, o(a) pregoeiro(a) deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos fornecedores empatados o prazo de até 10 minutos para enviar suas propostas de desempate.

8.25.2.1. O sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando os fornecedores quanto ao envio de proposta de desempate. O(A) pregoeiro(a) deverá encerrar aquela disputa para que os fornecedores possam registrar suas propostas de desempate.

8.25.2.2. Após o prazo de 10 minutos depois do encerramento da disputa do lote, o(a) pregoeiro(a) informará, no resumo do lote/item, o fornecedor que propôs a melhor proposta, sendo declarado arrematante do lote/item.

8.25.3. Caso a diferença entre os valores do primeiro lugar e do Interessado subsequente permaneça igual ou maior a 10%, mesmo após o encerramento da sessão de disputa complementar citada no **item 8.25** acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá reiniciar a disputa entre os Interessados por mais uma vez.

8.25.4. A primeira reabertura ocorrerá sempre que os valores estiverem enquadrados na situação prevista acima. A segunda reabertura ocorrerá a critério exclusivo do(a) Pregoeiro(a).

8.25.5. Não havendo manifestação das empresas, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao(à) pregoeiro(a) dar encerramento à disputa do lote.

8.26. Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar, a proposta de preços adequada ao lance final, na forma prevista neste Edital no item referente à proposta.

8.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.28. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.29. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.30. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9. DA NEGOCIAÇÃO e ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE e DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances de sessão de disputa pública, o(a) pregoeiro(a) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o Item/Lote, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

9.1.1. A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores, na área de “contraproposta” do Licitacoes-e;

9.1.2. Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pelo IPA.

9.2. O (a) pregoeiro(a) negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a

sequência “Relatório da disputa” para cada lote e “contraproposta” (negociação), nos termos do artigo 62 do RILCC do IPA.

9.3. Quando todas as propostas estiverem acima do valor estimado da contratação, e não houver sucesso na negociação com a primeira colocada para reduzir ou igualar o seu preço ao valor estimado, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar com as demais licitantes, considerando a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

9.3.1. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo estimado serão desclassificadas.

9.4. Se após a negociação com as demais LICITANTES não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado da contratação, a licitação será declarada fracassada.

9.5. Encerrada a etapa de negociação da sessão pública, deverá ser analisada a efetividade e exequibilidade da proposta para que, em seguida, seja solicitado, o encaminhamento, pelo licitante que ofertou a melhor proposta, dos documentos de habilitação para comprovação das regularidades.

9.6. Após a aceitabilidade da proposta a sessão pública do pregão será suspensa pelo prazo divulgado no SISTEMA para aguardo da documentação habilitatória, situação em que serão divulgados através do Sistema a data e horário de prosseguimento do certame.

9.7. Após a etapa de negociação, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ESTE ITEM E ANEXO II DESTE EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste edital, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a), com posterior encaminhamento dos originais.

9.7.1. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

9.7.2. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo(a) pregoeiro(a)/comissão dos documentos encaminhados por e-mail, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) no sistema;

9.7.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação Digitalizados no prazo previsto no item 9.7 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.7.4. Os documentos originais ou autenticados, de acordo com a Lei 13.726/2018, deverão ser entregues fisicamente, **diretamente ao(à) pregoeiro(a) ou comissão de licitação**, no endereço indicado no preâmbulo do Edital, no período de 8h as 12 horas e de 13h as 17 horas, de segunda a quinta-feira e de 7h30 as 12h30 nas sextas-feiras, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse do IPA.

9.7.5. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão do(a) pregoeiro(a) que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, conseqüentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

9.7.6. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

9.8. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de negociação da sessão pública, a licitante provisoriamente classificado em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do anexo II deste Edital, apresentando, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da convocação pelo(a) pregoeiro(a), no endereço constante no preâmbulo deste edital, os documentos relacionados no anexo II do termo editalício.

9.8.1. A proposta de preços final juntamente com toda a documentação de habilitação exigida neste edital, deverão ser entregues ou postados ao IPA no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão de disputa de licitação deste certame, devendo, se necessário, serem encaminhados por SEDEX ou outro meio igualmente expresso.

9.8.2. O licitante provisoriamente classificado em 1º lugar deverá também, enviar os documentos de habilitação através de e-mail, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após encerrada a fase de negociação, afim de agilizar os trabalhos de análise da documentação e proposta final de preços.

9.9. Quando do envio de sua proposta final, a licitante que apresentar o menor preço final e tiver a sua proposta classificada, em primeiro lugar, deverá obedecer às seguintes regras:

- ✓ Adequar a proposta ao lance final ofertado. **O preço unitário não poderá ultrapassar o preço unitário estimado pela administração**, sob pena de desclassificação da proposta, e deverá incluir todos os custos relativos ao objeto licitado.
- ✓ A proposta encaminhada deverá especificar o lote/item objeto da licitação, inclusive com referência aos prazos para execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições, que julguem ser necessárias para a análise da proposta, definidas neste Edital;
- ✓ A proposta encaminhada deverá especificar o item/lote cotado pelo licitante, devendo conter o preço final os dados e endereço profissional da pessoa ou pessoas que o contrato social autorize a praticar atos em nome da licitante, para a assinatura do contrato de execução.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida

na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, nos termos e prazos previstos neste edital.

10.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3. As propostas serão conferidas pelo IPA para determinar erros aritméticos nas operações. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Quando houver discrepância entre os valores expressos numericamente e os indicados por extenso, prevalecerão os indicados por extenso;
- b) Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais, resultante de erro de multiplicação de quantidade por valores unitários, prevalecerão os preços unitários, sendo o valor total corrigido.

10.4. O(a) **Pregoeiro(a)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4.1. O(A) **Pregoeiro(a)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.4.4. O(A) **Pregoeiro(a)** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados.

10.4.5. Não será admitida proposta que se enquadre em umas das seguintes hipóteses:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação.
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo IPA; ou
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.4.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove

que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.4.5.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

10.4.6. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

10.5. O(a) pregoeiro(a) concederá prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta, indicando quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos.

10.5.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

10.6. O(A) pregoeiro(a) poderá efetuar consulta, no portal do compras governamental, sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a menor proposta de preço aceita pelo(a) pregoeiro(a), bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. O licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o(a) pregoeiro(a), através do e-mail: licitacao@ipa.br / abigail.barros@ipa.br.

10.6.1. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da lei Complementar n^o 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n^o 147/2014.**

10.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual declarada vencedora do certame que esteja com pendência na regularidade fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para providenciar a regularização, inclusive o pagamento ou parcelamento dos eventuais débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatória, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.10. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1^o colocado, é facultado o(a) pregoeiro(a) exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

10.11. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do IPA "<http://www.ipa.br/novo/servicos-ediciais-licitacoes>" e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

11. DA DILIGÊNCIA

11.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao(à) pregoeiro(a) ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

12. DOS QUESTIONAMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

12.1.1. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

12.1.2. A impugnação deve ser manejada para apontamento de vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedidos claros.

12.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

12.2.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada e carreada com os documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

12.2.2. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data-limite designada para o recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

12.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos, apresentados fora do prazo legal, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.5. A decisão do(a) pregoeiro(a) sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

12.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), através de, campo próprio do sistema eletrônico ([www.licitacoes-e](http://www.licitacoes-e.com.br)), com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 5 (cinco) dias para anexar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o(a) pregoeiro(a), sendo-lhes assegurada vista dos autos, no Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em dias úteis, no horário das 9h às 12h de 2^a a 6^a feira e das 14h às 17h somente de 2^a a 5^o feira (horário de Recife- PE).

13.2. As demais licitantes ficam cientificadas para que, neste mesmo prazo, querendo, apresentem suas contrarrazões sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.6. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a) que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

13.6.1. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato.

13.7. Caso o(a) Pregoeiro(a) decida pela Improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não da decisão do(a) Pregoeiro(a), antes da adjudicação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A falta de manifestação, imediata e motivadamente, da licitante no prazo previsto no item 13.1 deste Edital, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

14.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto de cada Lote/Item e homologará o procedimento licitatório.

14.3. Verificada a regularidade dos procedimentos, o(a) pregoeiro(a) encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

14.4. Caso não ratifique a decisão do(a) Pregoeiro(a), a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

14.5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(A) pregoeiro(a) e equipe de apoio.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Será considerada fornecedora do objeto deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários, a empresa cuja proposta for classificada em primeiro lugar.

15.2. Para a execução do objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária, providenciará a expedição do empenho e notificará a empresa para proceder a execução.

15.3. A notificação pelo IPA para a execução poderá ser feita na sede da empresa, por e-mail, fac-símile ou via postal, onde deverá constar a data, o objeto pretendido e o seu respectivo valor.

15.4. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da nota de empenho.

15.5. Recebida a notificação para a execução dos serviços, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, a partir da qual começará a contar o prazo para a execução constante nos Anexos (Termo de Referência).

15.6. Na hipótese do subitem 15.5, ou seja, quando a Nota de Empenho acompanhar a notificação supracitada, o prazo de execução será contado da data do recebimento da mesma.

15.7. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

15.8. Tanto o representante legal, quanto o preposto, mencionados no subitem anterior deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

15.9. Os prazos e condições para a execução dos serviços são os definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital. O início da contagem do prazo de execução ocorrerá a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada.

15.10.No recebimento e aceitação do objeto desta licitação, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de n.ºs 181 a 183 do RILCC do IPA, observando que os serviços serão recebidos pelo responsável técnico indicado pela Diretoria de extensão Rural - DER do IPA.

15.11.A Administração do IPA, através do seu responsável pelo recebimento (Anexo I), poderá, quando do aceite / recebimento, efetuar qualquer diligência que julgar necessária à verificação da regularidade dos serviços, dirimir eventuais falhas na sua confecção, aferir a qualidade do produto/serviços, visando a comprovação do efetivo cumprimento das cláusulas contratuais.

15.12.A entrega do objeto a ser executado será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA com seguro, transporte ou outras despesas.

15.13.O IPA informará via telefone ao fornecedor qualquer irregularidade ou pendência na execução dos serviços, devendo o fornecedor ou seu representante legal retirar a notificação formal no IPA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da informação via telefone.

15.13.1. Vencido o prazo da notificação, sem retirada, o IPA enviará correspondência com A.R. (aviso de Recebimento) via Correios.

15.13.2. O prazo máximo para regularização dos serviços notificados, inclusive de serviços executados a maior, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da retirada da notificação formal no IPA, ou da data do aviso de recebimento (A.R.) via Correios.

15.13.3. A não regularização da pendência no prazo definido no item anterior, 15.13.2, caracterizará inadimplência contratual, com aplicação das penalidades previstas no item 16 deste termo editalício.

15.14.O aceite / recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do licitante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas são aquelas constantes no anexo IX deste Termo Editalício – Minuta de Contrato

17. DO CONTRATO

17.1. DA FORMALIZAÇÃO

17.1.1. Depois de homologado o resultado desta **Licitação no Rito do Pregão**, a licitante **vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pelo IPA.

17.1.1.1.Neste momento, a Vencedora fica obrigada a apresentar a comprovação das condições de habilitação consignadas no anexo II deste edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, bem como a comprovação do recolhimento/apresentação da garantia do

contrato, junto ao Departamento Financeiro – DEFI do IPA, quando couber.

17.1.1.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado por uma única vez por igual período

17.1.1.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido a sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela Administração Pública;

17.1.3. Na hipótese da assinatura vir a ser praticada por procurador, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

17.1.4. O instrumento contratual, a ser celebrado com a proponente vencedora, incluirá as disposições deste Edital, da proposta de preço aprovada e outras constantes da Lei n^o 13.303/16, e do RILCC do IPA, imprescindíveis ao seu fiel cumprimento, conforme minuta apresentada no Anexo VIII.

17.1.5. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato;

17.1.6. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contrato ou recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato.

17.1.7. Quando o participante vencedor não assinar o Contrato, é facultado ao IPA, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste termo editalício e no art. 7^o da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.1.8. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal n^o 13.303/16, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade do IPA, desde que essa possibilidade esteja prevista no **Anexo I – Termo de Referência**.

17.1.9. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1^o, da Lei Federal n^o 13.303/16.

17.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.2.1. A Minuta do Contrato estabelecerá a vigência do contrato, prorrogações e demais condições de contratação.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.3. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.3.1. A empresa Contratada deverá providenciar a execução dos serviços solicitados no local estabelecido na solicitação/autorização de serviço formal, sem qualquer ônus para a Contratante, conforme o subitem 7, alínea “a”, do termo de referência, anexo I deste termo editalício.

17.3.2. Por ocasião da requisição dos serviços serão definidas as quantidades exatas de diárias por tipos de apartamentos e os locais.

17.3.3. Para realização dos cursos, oficinas, dias de campo e excursões deverá ser montada estrutura completa, necessária para atender aos referidos eventos, inerentes ao objeto desta licitação.

17.4. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.4.1. A contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

17.4.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária ou

IV. retenção de percentual de 5% (cinco por cento) sobre a fatura/mês, mediante anuência do contratado.

17.4.3. No caso de garantia em dinheiro, a Contratada depositará no Banco do Brasil, Agência nº. 2889-4, conta nº. 7.784-4, em favor do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA.

17.4.4. A garantia, quando ofertada através de Seguro Garantia (*performance*), deverá ser formalizada mediante apresentação de Apólice de Seguro, onde conste o IPA como beneficiário, emitida por seguradora de 1ª linha, e deve ser apresentado o documento correspondente na Tesouraria do IPA, no bloco 4;

17.4.5. A garantia, quando efetuada através de Fiança Bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco de 1ª linha, acompanhada de Procuração Pública outorgando poderes para os assinantes da Fiança Bancária e Estatuto da Instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de Fiança, e apresentada na Tesouraria do IPA, no bloco 4;

17.4.6. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do

contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas.

17.4.7. A garantia será devolvida em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e a constatação de que não há nenhuma pendência financeira junto ao IPA e também junto ao INSS/FGTS alusivos ao CEI da obra, no que couber.

17.4.7.1. Para liberação desta garantia a parte interessada deverá apresentar requerimento à Contratante.

17.4.8. A garantia concedida através de Seguro Garantia e Fiança Bancária deve admitir a cobertura de despesas com verbas trabalhistas e rescisão contratual.

17.4.9. Fica vedado a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

17.5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.5.1. A Minuta do Contrato estabelecerá as cláusulas para a rescisão de contrato, anexo IX deste Edital.

17.5.2. A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observados os termos dos §§ 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/16.

17.5.3. A assinatura do Contrato é um requisito imprescindível para efetivação do pagamento.

17.5.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços do objeto licitado.

17.6. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

17.6.1. Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços estipulados serão fixos e irremovíveis. Em caso de prazo excedente ou alteração contratual, o reajuste deverá ocorrer nos moldes previstos na Minuta de Contrato – anexo IX deste Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante contra apresentação das faturas/notas fiscais, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado com o quantitativo de diárias, que poderão se referir a uma ou mais ordens de serviço, em conformidade com as exigências pertinentes de cada dotação orçamentária, devidamente atestado no seu recebimento.

18.1.1. O pagamento será processado depois que as Notas Fiscais, forem devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, para cuja finalidade

será emitido empenho e efetuado o depósito na conta corrente do fornecedor contratado ao final do processo, junto a um banco que possua agência na cidade da licitadora, após a publicação da homologação, junto ao Departamento de Operações Financeiras do IPA, situado na sede, no prédio CIGMA, 2º andar, da licitadora.

18.1.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

18.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminar o objeto, devem, também, conter obrigatoriamente:

18.2.1. a assinatura e o carimbo do Gestor do contrato, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento;

18.2.2. O número do contrato;

18.2.3. O número da Ordem de Serviços e o item a que se refere;

18.2.4. O nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

18.3. O Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência;

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

18.5. A empresa a ser contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da contratada, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, (conf. recomendação contida no Ofício Circular PGE/GAB nº 001/2013), entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

18.7. O IPA pagará à Contratada os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato, englobando todos os custos e não se limitando, às despesas com seguros e tributos incidentes sobre as execuções adjudicadas.

18.8. Durante o período de validade do contrato a ser firmado, os preços serão fixos e irrevogáveis, ressalvados disciplinamentos legais supervenientes e aplicáveis.

18.9. Os serviços executados em quantidade a menor terão seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, ficando a quantidade faltante em pendência, a qual deverá ser imediatamente executados ou até o final do prazo de execução previsto sob pena de caracterização de atraso e inadimplência, que redundará na aplicação das sanções cabíveis.

18.10. Os serviços executados a maior, sem anuência do IPA, terão o seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal.

18.11. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo de execução do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado que constitua óbice manifesto e incontornável ou anulá-la por ilegalidade, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, nos termos do art. 62 da Lei 13.303/16. O IPA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. À(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade a ela(e) é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive, solicitar a apresentação dos originais de planilhas ou propostas de preços que forem encaminhadas via sistema eletrônico Licitacoes-e, e-mail ou fac-símile, ou de outros documentos que julgar necessários, de folders, prospectos, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, em prazo razoável, ficando a licitante que não atendê-las sujeitas à desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas neste edital.

19.4. A(ao) Pregoeira(o), ou Autoridade a ela(e) Superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.5. As normas que disciplinam esta licitação no Rito do Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

19.7. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

19.8. A possibilidade de **participação de consórcios** nesta licitação, e de **subcontratação** do objeto a ser contratado, dependem de previsão contida no **Anexo I – Termo de Referência**;

19.8.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante o IPA quanto à qualidade do produto da aquisição.

19.9. Quaisquer esclarecimentos referentes ao Edital e seus anexos da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data-limite fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no endereço licitacao@ipa.br.

19.9.1. As respostas serão enviadas por comunicado do Sistema e disponibilizadas neste até a data marcada para a sessão de abertura do certame.

19.9.2. A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item e o item 12 deste Edital.

19.9.3. Durante a realização da Licitação, a comunicação com o(a) Pregoeiro(a) dar-se-á exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital e/ou via chat do sistema eletrônico Licitacoes-e, quando for o caso e o momento oportuno.

19.9.4. Todo e qualquer esclarecimento pertinente a esta Licitação será sanado exclusivamente por meio de endereço eletrônico, nos termos dos itens 19.9.3 e 8.8 deste Edital. Nenhum esclarecimento a respeito da Licitação será prestado por telefone. O(a) pregoeiro(a) somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico Licitacoes-e.

19.9.5. O(a) pregoeiro(a) somente solicitará o envio de documentos de maneira diversa à supracitada nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo endereço eletrônico indicado neste Edital e/ou pelo sistema eletrônico Licitacoes-e.

19.9.6. Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).

19.10. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação ou ao(à) Pregoeiro(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua nos termos da lei que rege as licitações.

19.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública Estadual, no Foro da cidade de Recife – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 22 de agosto de 2019.

Abigail Barros Silveira
Presidente/Pregoeira da CPL-II

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM (SERVIÇOS)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA para MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, em atendimento a Lei complementar nº 123/2014

1- OBJETO

O objetivo do presente termo é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação dos serviços de hospedagem nos municípios de Araripina, Arcoverde, Carpina, Garanhuns, Gravatá, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada, para atender a demanda do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

A execução do objeto acima descrito faz-se necessário para a Prestação dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Produtor Rural, constante no plano de trabalho, celebrado através do convênio firmado entre o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, sob o número 837136/2016, objetivando qualificar Extensionistas e Médios Produtores Rurais, beneficiando 35 (trinta e cinco) municípios do Estado de Pernambuco, a saber: Afrânio; Altinho; Araripina; Belo Jardim; Bodocó; Bom Conselho; Bom Jardim; Buíque; Capoeiras; Caruaru; Custódia; Exu; Floresta; Garanhuns; Glória de Goitá; Gravatá; Ipubi; Itaíba; Jatauba; Limoeiro; Orobó; Parnamirim; Pedra; Pesqueira; Petrolina; Quipapá; Riacho das Almas; Santa Maria da Boa Vista; São Bento do Una; São João; Serrita; Sertânia; Surubim; Vitória de Santo Antão e Sanharó. No entanto, as atividades serão realizadas nos municípios de Araripina, Arcoverde, Carpina, Garanhuns, Gravatá, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada.

Além do que os serviços, objeto desta licitação, não constituem em atividade fim do IPA, aliado à falta de estrutura própria para realizá-los, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para, sob demanda, prestar estes serviços para atender as atividades coletivas (oficinas, cursos), aos técnicos de ATER e Produtores Rurais.

3- JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos estimados para este certame neste Termo de Referência foram obtidos com base nas metas propostas no Plano de Trabalho

aprovado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA.

3.1. QUADRO DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO ESTIMADO POR EVENTO

Atividades	Quant.	Nº Técnicos e/ ou Agricultores/as e / ou instrutores	Nº pernoite com café da manhã, almoço e janta. (diárias)
Cursos (5 dias)	06	68	510
Cursos (4 dias)	09	153	612
Cursos (3 dias)	12	02	72
Oficina (2 dias)	03	70	140
Total	30	237	1.334

3.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Curso:

Hospedagem com refeição = 06 cursos x 17 participantes x 5 dias = 510

Hospedagem com refeição = 09 cursos x 17 participantes x 4 dias = 612

Hospedagem com refeição = 12 cursos x 02 instrutores x 3 dias = 72

Oficina:

Hospedagem com refeição = 02 oficinas x 23 participantes x 2 dias = 92

Hospedagem com refeição = 01 oficinas x 24 participantes x 2 dias = 48

3.3. Deste modo, os quantitativos totais solicitados serão:

SERVIÇO	UNID	QUANT
SERVIÇOS DE HOTELARIA DO TIPO SINGLE, DUPLO OU TRIPLO, COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR EM HOTEL OU Pousada, PARA ATENDIMENTO A MÉDIO PRODUTOR RURAL E EXTENSIONISTAS RURAIS EM VIAGENS E TREINAMENTO, CURSOS E OFICINAS, CONFORME CONSTA NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	DIÁRIAS	1.334

3.4. Dos serviços de hospedagem

3.4.1. A prestação do serviço objeto deste TR ocorrerá em hotel localizado nas cidades de: Araripina, Arcoverde, Carpina, Garanhuns, Gravatá, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada;

3.4.2. As hospedagens devem ocorrer em estabelecimentos que satisfaçam as condições e os requisitos mínimos previstos no

Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa n^o 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR;

- 3.4.3. As acomodações devem conter: cama confortável (solteiro, conforme tipo apartamento), banheiro privativo, frigobar, telefone, televisão, acesso à internet, meios para guarda de roupas, ventilação e iluminação natural, ar condicionado, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama quando solicitado pelo hóspede, serviço de portaria, cobertura contra roubos furtos e responsabilidade civil e procedimento para atendimento especial aos hóspedes Portadores de Necessidades Especiais, PNE;
- 3.4.4. Fica estabelecido que para os serviços de hospedagens, a CONTRATADA deverá ofertar diárias que iniciem às 12h00min e terminem às 12h00min do dia posterior;
- 3.4.5. Nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipo de serviços extras (frigobar, lanches, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia etc), cabendo à CONTRATADA informar aos hóspedes que tais consumos serão de sua responsabilidade, devendo ser efetuado o pagamento antes do consumo.
- 3.4.5.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes.
- 3.4.6. Descrição das refeições:
- 3.4.6.1. Café da manhã: raízes com 2(dois) acompanhamentos (carne moída, salsicha, carne de sol ou linguças mistas), ovos, cuscuz, 4(quatro) tipos de frutas, 2(dois) tipos de pães, 2(dois) tipos de bolos, frios, queijos, cereais, tapioca, biscoitos e bolachas, sucos de fruta, café, leite, chá, água mineral, iogurte.
- 3.4.6.2. Almoço tipo buffet, contendo duas variedades de prato(carne bovina e frango), três tipos de saladas, feijão (mulatinho ou macassar), arroz, refrigerante (2 litros), água mineral, dois tipos de sobremesa (doce de fruta regional e pudim) e café.
- 3.4.6.3. Jantar (devem constar no cardápio opções de carne e peixe de 200(duzentos) gramas, e mais saladas: cruas e cozida, cereais, ceia regional, acompanhados de 2(dois) tipos de sucos ou refrigerante e água mineral. Sobremesa: 1(uma) opção de bolo e 1(uma) opção de sobremesa gelada e 2(duas) opções de doces de calda.

Serão beneficiários diretamente, 65 (sessenta e cinco) Extensionistas Rurais e 135 (cento e trinta e cinco) Médios Produtores Rurais, distribuídos em 35 municípios do Estado de Pernambuco, relacionados abaixo:

Municípios	Nº de Extensionistas	Nº de Médios Produtores Rurais
Afrânio	02	04
Altinho	01	04
Araripina	04	05
Belo jardim	02	03
Bodocó	02	04
Bom Conselho	02	04
Bom jardim	01	03
Buíque	01	03
Capoeiras	01	04
Caruaru	03	04
Custodia	03	04
Exu	01	03
Floresta	02	05
Garanhuns	03	04
Glória do Goitá	01	04
Gravatá	02	03
Ipubi	01	04
Itaíba	01	04
Jatauba	01	03
Limoeiro	01	04
Orobó	01	03
Parnamirim	02	04
Pedra	01	06
Pesqueira	02	04
Petrolina	08	03
Quipapá	01	03
Riacho das Almas	01	04
Sanharó	01	03
Santa Maria da Boa Vista	02	03
São Bento do Una	01	10
São João	01	03
Serrita	02	03
Sertânia	03	03
Surubim	02	04
Vitória de Santo Antão	02	03
TOTAL	65	135

Deverão ser considerados os elementos (especificações e quantidades) seguintes da elaboração das propostas.

OBS: Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

Os Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 – Correspondem à contratação com exclusividade para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores individuais – MEI, desde que atendam aos requisitos deste termo de referência, conforme o art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

Item	E-fisco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado (R\$)	
					Unitário	Total
01	4780892	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE ARARIPINA	diária	84	R\$ 260,00	R\$ 21.840,00
02	4780906	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE PETROLINA	diária	100	R\$ 286,33	R\$ 28.633,00
03	4780914	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE ARCOVERDE	diária	340	R\$ 250,00	R\$ 85.000,00
04	4780930	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE GARANHUNS	diária	330	R\$ 263,33	R\$ 86.898,90
05	4780949	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE CARPINA	diária	140	R\$ 260,00	R\$ 36.400,00
06	4780957	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE GRAVATÁ	diária	110	R\$ 276,33	R\$ 30.396,30
07	4843134	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA	diária	120	R\$ 251,66	R\$ 30.199,20
08	4843142	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM	diária	110	R\$ 251,66	R\$ 27.682,60

		POUSADA, COM PENSÃO COMPLETA, NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO				
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 347.050,00	
<p>No edital da licitação deve constar que a proposta deverá atender a especificação contemplada no sistema eletrônico e a complementação da especificação apresentada neste termo de referência.</p> <p>O IPA só aceitará os serviços que atendam plenamente os requisitos contidos nas especificações deste Termo de Referência (TR). Em sendo entregue serviços que diverjam dos solicitados, os custos com a correção destes caberá exclusivamente a contratada.</p> <p>O preço proposto pela licitante deverá contemplar todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre este, tais como: taxas, seguros, mobilização e desmobilização e etc., que em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.</p> <p>Os custos máximos unitários admitidos foram considerados através da coleta prévia de preços, anexo aos autos deste processo.</p>						
6- DO VALOR ESTIMADO E ITEM ORÇAMENTÁRIO						
<p>O valor máximo estimado global é de R\$ 347.050,00 (trezentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais), conforme quadro com preço unitário e total apresentados nos itens especificados no item 5 deste TR em mapa de preços anexo ao processo.</p> <p>Apesar da Lei 13.330/16 determinar que o orçamento deverá ser sigiloso, a Jurisprudência do TCU é firme quanto à obrigatoriedade de divulgação dos preços de referência em editais de licitações que utilizarem como critério de aceitabilidade das propostas de preços o preço máximo estimado, o que é o caso <i>in concreto</i>, vide Acórdãos 2.166/2014-Plenário, 745/2018-Plenário e 1.502/2018-Plenário, desta Corte.</p> <p>As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. FONTE: 0242004174 b. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 c. AÇÃO: 3258 d. SUBAÇÃO: 0339 e. Projeto: Convênio Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimentono – MAPA/IPA nº 837136/2016 						
7- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO / PRAZOS/ GARANTIAS						

- a. Os serviços informados neste instrumento serão executados nos municípios de Araripina, Arcoverde, Carpina, Garanhuns; Gravatá; Petrolina; Salgueiro e Serra Talhada;
- b. A execução do serviço a ser fornecido será mediante requisição, sem quaisquer despesas adicionais para o IPA.
- c. Os serviços contratados serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade e conveniência do IPA, na medida em que os eventos ocorrerem, mediante a emissão de Ordens de Serviço pela CONTRATANTE.
- d. O IPA, através do Fiscal do Contrato, comunicará à CONTRATADA em no mínimo 8 dias antes de cada evento, indicando o quantitativo dos serviços, tipo de acomodação SINGLE, DUPLO ou TRIPLO), nome dos hóspedes e o período da reserva.
- e. Eventualmente, o serviço poderá ser solicitado com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociados entre a Contratante e a Contratada.
- f. Por ocasião da requisição dos serviços serão definidas as quantidades exatas de diárias por tipos de apartamentos.
- g. Deverá ser entregue, uma cópia do faturamento do serviço realizado, ao responsável pela Gerência Regional responsável pelo município que ocorrerá o evento, que na ocasião, atestará a sua efetiva prestação.

8- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1 O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a experiência do licitante na execução dos serviços de hospedagens no qual esta descrita no objeto deste TR.

- a) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho, e; 4) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado. Estes dados poderão ser utilizados pelo IPA para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso.
- b) Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 15% (quinze por cento) – das quantidades estimadas na licitação, para cada ITEM, que o licitante estiver

participando; exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em mais de um item.

- c) A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados.
- d) Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

8.2 Comprovante atualizado de registro no MINISTÉRIO DO TURISMO, como prestador de serviços turísticos – meios de hospedagem ou agência de turismo, conforme Lei nº 11.771/08 e Decreto nº 7.381/2010.

8.3 Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado, expedido pela Prefeitura Municipal.

9- RECEBIMENTO

- a. Os serviços contratados serão executados de forma parcelada, sendo utilizados pelo IPA conforme a necessidade, a medida em que os eventos ocorrerem.
- b. Recebimento provisório:
 - b.1 Executado o contrato, o seu objeto será provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que verificará, na ocasião, a qualidade e a veracidade da execução dos serviços conforme as informações constantes da nota fiscal com o teor do pedido constante na Ordem de Serviço – OS e Nota de Empenho – NE.
- c. Recebimento definitivo:
 - c.1 E será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o edital e anexos.
- d. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10- PROPOSTA DE PREÇO

- a. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública para entrega dos envelopes de documentação e proposta ao Pregoeiro.
- b. A especificação da proposta deverá atender fielmente ao solicitado, a qual deverá conter todos os itens constantes no formato proposto e os preços deverão ser expressos em reais.
- c. A proposta deverá explicitar que o preço proposto contempla todos os encargos (tributos, obrigações sociais, impostos, taxas, seguros, mobilização e desmobilização e etc.) e despesas necessárias à entrega do

objeto da licitação, bem como declarar que atende a todas as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital.

- d. Será desclassificada a proposta que apresente desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e seus anexos.
- e. Deverão ser considerados os elementos (especificações/ descrições e quantidades), bem como, os seguintes dados na elaboração das propostas:
 - i. O licitante deverá informar na sua proposta de preços os dados do serviço ofertado, o item/lote que estará participando, que terá de estar em conformidade com a especificação/ descrição deste TR, para cada item que participe.
 - ii. Em se fazendo necessário algum esclarecimento de ordem técnica quanto aos itens deste TR, ligar para os telefones 81- 3184-7344 / 9.87474361, tratar com a Sra. Lucineide Salvador da Costa Cruz – responsável técnica vinculado ao Departamento de Assistência Técnica - DEAT, da Diretoria de extensão Rural - DER do IPA.
- f. As estimativas de custos para as aquisições pretendidas estão apresentadas no item 5 deste Termo de Referência e foram obtidas através de cotações de mercado realizadas pela unidade de compras do IPA.

11- PAGAMENTO

- a. O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- b. O pagamento será precedido de consulta ao CADFOR, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previsto no art. 58 da Lei n^o. 13.303/16 e no art.65 do RILCC do IPA.
 - b.1 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no CADFOR, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
- c. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- d. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- e. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

12- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a. Não obstante a proponente seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao IPA é reservado o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- b. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da solicitação;
- c. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- d. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do fornecimento objeto deste certame;
- e. A supervisão da execução por parte do IPA, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.
- f. Cabe ao fiscal do contrato:
 - e.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;
 - e.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
 - e.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - e.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
 - e.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
 - e.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - e.7 Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro

oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

e.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

e.9 Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

g. Cabe ao gestor do contrato:

f.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

f.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

f.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

f.4 Emitir avaliação da qualidade dos serviços;

f.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

f.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

f.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

f.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

f.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

h. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

i. O IPA, por ocasião da conclusão do procedimento administrativo utilizado para a seleção da proponente e a formalização do contrato, designará um funcionário, para atuar como Gestor do contrato, o qual será responsável pela fiscalização e demais assuntos relacionados à futura avença.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. As obrigações da Contratada e da Contratante estão discriminadas na Minuta do Contrato, anexos do Edital correspondente à este Termo de Referência.

b. Constituem ainda deveres da Contratante:

l. Comunicar-se com a CONTRATADA, em no mínimo 8 (oito) dias antes do evento, solicitando o serviço, indicando o quantitativo dos serviços, tipo de acomodação (SINGLE ou DUPLO), nome dos hóspedes e o

período da reserva;

- II. A CONTRATANTE se reserva o direito de, no recebimento dos serviços após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o CONTRATADO;

b. Constituem ainda deveres da Contratada:

- I. As prestações de serviços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência do IPA, mediante a emissão de ordens de serviço pela Gerência Regional responsável pelo município que ocorrerá o evento.
- II. Por ocasião da requisição dos serviços serão definidas as quantidades exatas de diárias por tipos de apartamentos, bem como os equipamentos opcionais e serviços de apoio que serão utilizados.
- III. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- IV. Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo Gestor do Contrato.
- V. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços, e a satisfação da Contratante, praticando uma produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á ainda, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

14- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. As sanções administrativas são aquelas constantes na Minuta de Contrato, anexo do Edital correspondente.

15-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da solicitação.

a. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

b. Competirá ao servidor designado pelo órgão Contratante acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da prestação do serviço objeto deste certame;

c. A supervisão da execução por parte do IPA, sob qualquer forma, não

isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

d. Cabe ao fiscal do contrato:

- I. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- II. Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- III. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- IV. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- V. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc;
- VI. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VII. Recusar execução irregular, não aceitando material/execução diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- VIII. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- IX. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

e. Cabe ao gestor do contrato:

- I. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- II. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- IV. Emitir avaliação da qualidade da execução;
- V. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas

contratuais;

- VI. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- VII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- VIII. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- IX. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- X. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

f. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

g. O IPA, por ocasião da conclusão do procedimento administrativo utilizado para a seleção da proponente e a formalização do contrato, designará um funcionário ligado ao Departamento de Assistência Técnica – DEAT, da Diretoria de Extensão Rural - DER, para atuar como Gestor do contrato, o qual será responsável pela fiscalização e demais assuntos relacionados à futura avença;

h. Caberá ao gestor-coordenador do contrato promover as medidas necessárias para a adoção e aplicação de sanções/penalidades, nos casos recomendados no instrumento jurídico a ser celebrado entre as partes, observadas as exigências previstas em lei.

16- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E CICLO DE VIDA

A presente aquisição contém critérios sustentáveis que têm como objetivo a preservação do meio ambiente e/ou o desenvolvimento econômico e social do país, em conformidade com o disposto na Lei 13.303/2016 e RILCC do IPA.

A Contratada obriga-se a implantar, na execução dos serviços, boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários para a execução dos serviços, atender as normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

Deverão ser adotadas pela Contratada, todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais as seguintes:

I – Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição tais como: racionalizar o uso de substâncias

potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e racionalização/economia no consumo de energia elétrica;

II – Utilizar equipamentos de limpeza que gerem menor ruído no seu funcionamento, conforme Resolução CONAMA nº 020 de 07/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição;

III – Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes sempre que possível (água de chuva, poço cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

IV – Utilizar produtos e objetos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

V – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

VI – Utilizar na prestação de serviços produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível, que utilize material recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

VII – Utilizar na prestação de serviços produtos que não contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, conforme Resolução CONAMA n.º 267 de 14/11/2000;

VIII – Utilizar na prestação de serviços produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

IX – Observar critérios ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de metrologia, Normalização, e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

X – Prever destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257 de 30/06/1999;

XI – Realizar a coleta dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, disponibilizando nos locais indicados pela Fiscalização, a fim de possibilitar a sua destinação às associações e cooperativa dos catadores de materiais recicláveis, nos termos do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

XII – Respeitar as normas brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, conforme a Lei nº 12.305/2010. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se, sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, e as seguintes ações:

I – Acondicionar adequadamente os resíduos gerados e as embalagens dos produtos utilizados nas atividades de limpeza e conservação, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

II – Verificar se há vazamentos nas torneiras ou nos sifões dos lavatórios e chuveiros, reportando à Fiscalização do Contrato;

III - Verificar se há saboneteiras e toalheiros quebrados, reportando à Fiscalização do Contrato;

IV – Realizar manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras utilizados na execução dos serviços;

V - Utilizar, na lavagem de pisos, sempre que possível, água de reuso ou outras fontes (água de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;

VI – Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

A Contratada deverá realizar, sem ônus para o Contratante, treinamento periódico de seus funcionários sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e sobre a separação adequada de resíduos recicláveis.

Recife, 15 de agosto de 2019.

Lucineide Salvador da Costa Cruz
Gestor ou Responsável pelo TR

ANEXO II

=====

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

=====

1. DA HABILITAÇÃO

A documentação de Habilitação destina-se à comprovação da **Personalidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira** sendo que os documentos deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, de acordo com a Lei 13.726/2018, autenticada por membro da CPL-II, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos requeridos neste Edital.

A documentação comprobatória para habilitação e a proposta de preços com os valores finais, deverão ser postadas em até 3 (três) dias úteis após declaração do vencedor – ver item 9.7 e 9.8 do Edital.

A licitante que venha a arrematar qualquer item desta licitação **deverá remeter através de SEDEX ou outro meio igualmente expresso**, a proposta final e a documentação exigida no edital, com identificação no envelope encaminhando à CPL-II, fazendo referência ao número do processo licitatório e o nome do (a) pregoeiro (a). Deverá também, enviar os documentos de habilitação através de e-mail (item 9.7 do edital), afim de agilizar os trabalhos de análise da documentação e proposta final de preços.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será observado rigorosamente o que dispõe os artigos 42 e 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014 e suas alterações.

1.1 - Documentos relativos à comprovação da Personalidade Jurídica:

1.1.1 Cédula de Identidade (RG) e CPF da pessoa nomeada para participar do presente processo licitatório, ou aquelas com poderes para assinar contrato em nome da proponente;

1.1.2 Registro comercial, no caso da empresa individual; **ou,**

1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, e, no bem como sua última alteração, se houver, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou,**

1.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar auto declaração de enquadramento, conforme modelo VII(anexo) firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma dos subitens 1.1.1 e 1.1.2 deste anexo II ou procuração e,

- ✓ Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3^o da LC 147/14.

1.1.4.1 A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar n^o 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório.

Os documentos relacionados acima, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove esta condição.

1.1.5 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.6 Informar o nome com os dados pessoais, da pessoa com poderes para assinar o Contrato de Fornecimento, contendo:

- Nome completo _____;
- Endereço completo, inclusive CEP _____;
- N^o do RG _____ OE _____;
- CPF /MF _____;
- Nacionalidade _____;
- Estado Civil _____;
- Cargo que ocupa na empresa _____.

1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

1.2.2. Prova de regularidade com: a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Seguridade Social) e Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual (ICMS) e a Fazenda Municipal (ISS), expedidas pelos órgãos competentes, onde a empresa tenha sede ou domicílio, ou outra equivalente na forma da Lei;

1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.3– Documentos relativos à Qualificação Técnica:

1.3.1 Comprovação de que o licitante executou serviços, sem restrição, de natureza semelhante ao indicado no Anexo I deste Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado de desempenho fornecido por órgãos da administração pública ou entidade privada, para a qual a licitante tenha realizado prestação de serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste Edital, com a informação de quantidades, valores, cumprimento do prazo de execução, qualidade da

execução e outros dados técnicos, bem como nome, cargo e assinatura do responsável pelo atesto.

- e) Será considerado compatível com a quantidade o atestado que apresentar, no mínimo, 15% (quinze por cento) das quantidades estimadas na licitação, para cada ITEM, que o licitante estiver participando, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em mais de um item.
- f) A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos atestados apresentados em nomes da(s) empresa(s) participantes da licitação.
- g) Comprovante atualizado de registro no MINISTÉRIO DO TURISMO, como prestador de serviços turísticos – meios de hospedagem ou agência de turismo, conforme Lei nº 11.771/08 e Decreto nº 7.381/2010.
- h) Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado, expedido pela Prefeitura Municipal.

1.3.2 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

1.3.3 Obrigatoriamente, o proponente interessado neste processo licitatório deverá anexar aos seus documentos de habilitação declaração de compromisso em cumprir, as exigências a seguir discriminadas, podendo ser feita na conformidade do modelo abaixo:

Modelo da declaração de compromisso:

AO

INSTITUTO AGRÔNOMICO DE PERNAMBUCO - IPA

Av. Gal. San Martin, 1371, no bairro do Bongí, Recife (PE)

REF. Licitação no Rito do Pregão Eletrônico Nº 015/2019.

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede à _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade – RG _____, Órgão Expedidor _____, Unidade da Federação _____, CPF N.º _____, DECLARA, que conhece as Normas, Regulamentos e Recomendações, a seguir especificadas, se comprometendo em cumpri-las:

Às normas e especificações constantes do Edital.

- ✓ Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- ✓ Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- ✓ Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- ✓ Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

- ✓ A Recomendação Notificatória nº 52/2010, da lavra do Ministério Público do Trabalho, quanto às normas protetivas de higiene, saúde e meio ambiente do trabalho, bem como a Norma Regulamentadora – NR 18 / Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

Local / Data

Nome completo (legível) do Responsável Legal

Nº da identidade...OE... UF..”

1.4 Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1 Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

1.4.1.1 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros:

a. ILC – Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0: ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC=Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

b. ILG = Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0 ($ILG \geq 1,0$)

$$ILG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

AC= Ativo Circulante

ANC= Ativo Não Circulante

PC= Passivo Circulante

PNC=Passivo Não Circulante

OBS.: “AS EMPRESAS QUE APRESENTAREM RESULTADO INFERIOR A 01 (UM), EM QUALQUER DOS ÍNDICES REFERIDOS AO SUBITEM 1.4.1.1, DEVERÃO COMPROVAR O CAPITAL MÍNIMO OU VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA RELATIVAMENTE À DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

1.4.1.2 Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo do lote, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do subitem 1.4.1.1.

1.5– Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos complementares:

1.5.1 Declaração de até a presente data, inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo IV;

1.5.2 Declaração de inexistência de trabalho infantil, conforme Anexo V;

- 1.5.3** Declaração de inexistência de impedimento legal para participar de licitação ou contratar com o IPA, de acordo com anexo VI;
- 1.6** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, de acordo com a Lei 13.726/2018, cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.
- 1.7** - Não será aceito qualquer protocolo de envio ou entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital;
- 1.8** - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 1.8.1** Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 1.9** - O Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco – CADFOR/PE emitido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 1.2.1 à 1.2.7 e 1.3.1 deste edital quanto às informações disponibilizadas no sistema de consulta direta no sítio www.peintegrado.pe.gov.br, podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do cadastro para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.
- 1.10** - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos da lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014.

ANEXO III

MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, localizada _____, CEP nº _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para fornecimento dos produtos abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação no Rito do Pregão Eletrônico nº 0015/2019, promovido pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA.

Importante:

A proposta inicial a ser impostada no sistema não deverá identificar o licitante sob pena de desclassificação.

Item	E-fisco	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Estimado (R\$)	
					Unitário	Total
01	4780892	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSÃO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE ARARIPINA	diária	84		
02	4780906	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSÃO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE PETROLINA	diária	100		
03	4780914	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSÃO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE ARCOVERDE	diária	340		
04	4780930	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSÃO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE GARANHUNS	diária	330		
05	4780949	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSÃO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE CARPINA	diária	140		
06	4780957	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSÃO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE GRAVATÁ	diária	110		

07	4843134	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSÃO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA	diária	120		
08	4843142	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSÃO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO	diária	110		
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: _____

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do serviço; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 3) fretes; 4) seguros; 5) os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

(*) Concordamos com todas as exigências do edital.

Prazo de entrega : conforme o Edital.

Prazo de validade: conforme o edital.

Dados bancários completos: _____

Declaramos, sob as penas da lei, que não nos enquadrados nas situações previstas no item 6.3 do Edital e não possuímos em nosso quadro societário ou de acionistas as pessoas citadas naquele item.

Declaramos que o preço proposto [CONTEMPLA OU NÃO CONTEMPLA] a desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 13.161/2015, Lei nº 12.546/2011 e no Decreto 7.828/2012. Declaramo-nos obrigados, ainda, a informar qualquer alteração na sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPA, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do exercício da opção de alteração. [UTILIZAR ESTE ITEM QUANDO A REFERIDA DESONERAÇÃO FOR APLICÁVEL AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO OU À ATIVIDADE PRINCIPAL DO FORNECEDOR]

Endereço profissional da pessoa ou pessoas que o contrato social autorize a praticar atos em nome da licitante.

Local e data:

Nome do representante legal da empresa
 (n^o do CPF do signatário ou outro documento equivalente)

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA
PROCESSO LICITATÓRIO n° 020/2019
LICITAÇÃO NO RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 015/2019

Para fins de participação na licitação (indicar o n° registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF , sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2019

LICITAÇÃO NO RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2019

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que em nossa empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR nº 147/2014 e alterações

Ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2019

LICITAÇÃO NO RITO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2019

<<NOME DA EMPRESA>>, CNPJ com sede à <<ENDEREÇO>>, por intermédio do seu representante legal, declara sob as penas da lei, não haver nenhum impeditivo previsto nos Incisos do § 4º, do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CT. IPA/NUJ Nº ____/____

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO
AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA** E
_____, NA FORMA A SEGUIR:

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA**, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, dotada de personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 6.956, de 24.10.1975, com sede na av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife-PE, CNPJ nº 10.912.293/0001-37, doravante nominada **CONTRATANTE**, por seu Diretor-Presidente, Dr. **ODACY AMORIM DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no município de Petrolina/PE, portador do RG nº 4345283 SSP/PE e do CPF/MF nº 774.793.514-53, e a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, doravante nominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____;

considerando o teor da comunicação interna nº 258/2019, advinda do Sr. Ruy Barros Júnior (DEGA), datada de 15/08/2019, versando sobre a necessidade de aquisição de hospedagem para agricultores e extensionistas do IPA, quando dos eventos de capacitação;

considerando a autorização para abertura do presente procedimento licitatório da lavra do Diretor Administrativo do IPA, Dr. Daniel Saboya, datada de __/__/2019;

considerando ainda a Homologação efetivada pelo Diretor Presidente do IPA, Dr. Odacy Amorim de Souza, ambos datados de __/__/____;

considerando o resultado do procedimento licitatório nº 020/2019, consistente no Pregão Eletrônico nº 015/2019;

resolvem celebrar o presente contrato sob a regência da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/02, Código Cível e das normas pertinentes e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de hospedagem para de 1.334 pessoas em 30 dias de cursos/oficinas nos seguintes municípios: Araripina, Arcoverde, Carpina, Garanhuns, Gravatá, Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada para atender aos beneficiários do convênio MAPA/IPA nº 837136/2016, nas atividades coletivas (oficinas, cursos, excursões e dias de campo). Todo o fornecimento deverá estar em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I, tudo em conformidade aos termos e prazos estabelecidos no ato convocatório, seus anexos e a proposta de preço final da CONTRATADA, os quais integram este contrato independentemente de transcrição, e com as especificações e quantitativos máximos abaixo indicados:

Atividades	Quant.	Nº Técnicos e/ ou Agricultores/as e / ou instrutores	Nº pernoite com café da manhã, almoço e janta. (diárias)
Cursos (5 dias)	06	68	510
Cursos (4 dias)	09	153	612
Cursos (3 dias)	12	02	72
Oficina (2 dias)	03	70	140
Total	30	237	1.334

Item	E-fisco	Descrição	Unid	Quant	Valor Estimado (R\$)	
					Unitário	Total
01	4780892	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE ARARIPINA	diária	84		
02	4780906	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE PETROLINA	diária	100		
03	4780914	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE ARCOVERDE	diária	340		
04	4780930	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE GARANHUNS	diária	330		
05	4780949	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE CARPINA	diária	140		
06	4780957	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE GRAVATÁ	diária	110		

07	4843134	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA	diária	120		
08	4843142	SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM POUSADA, COM PENSAO COMPLETA, NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO	diária	110		
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este contrato está adstrito ao Edital Convocatório, seus Anexos, e à Proposta Final da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de não alterar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E OMISSÃO CONTRATUAL

Este contrato reger-se-á pelas cláusulas nele contidas, por disposições da Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, no que couber, pelo Código Civil Brasileiro e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de discrepância ou omissão entre as Cláusulas e condições pactuadas neste Contrato e o estipulado no ato convocatório, prevalecerá o que neste último esteja expresso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos neste contrato, no edital convocatório e em seus anexos serão resolvidos com base na analogia, transação, costumes, etc, com suas alterações posteriores e supletivamente nas disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

As refeições discriminadas neste instrumento devem ser entregues de acordo com a solicitação, e devidamente acondicionados em recipientes de alumínio descartáveis (embalagens apropriadas), de forma a manter a integridade dos alimentos respeitando as normas do fitossanitárias, dos Conselho de Classe dos Nutricionistas e da ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já deverão estar incluídas no preço do fornecimento:

a) Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária/Normas da CFN, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto, no

que se refere aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado adequado ao transporte de alimentos;

b) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.

c) Diligenciar para que o preparo dos alimentos seja dimensionado à quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

d) A notificação pelo IPA, para o fornecimento, poderá ser feita na sede da empresa, por e-mail, fac-símile ou via postal, donde deverá constar a data, o objeto pretendido e o seu respectivo valor

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA ENTREGA

Os produtos objeto deste contrato serão entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o 5º (quinto) dia de inadimplência na entrega, a CONTRATANTE terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

Os alimentos especificados neste contrato deverão ser entregues nos locais dos eventos. No o termo de referência, anexo I do edital, consta quadro com os municípios, endereços, telefone de contato nos quais serão fornecidos os alimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme termo de referência, anexo I do edital, que consta quadro com os municípios, endereços, telefone de contato nos quais serão fornecidos os alimentos, devendo estar incluso no preço todas as despesas, tais como: impostos, fretes, seguros, cargas e descargas, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre o fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO DA ENTREGA

A entrega deverá ser realizada preferencialmente nos horários compreendidos entre 8h30/11h30 e 13h30/17h00 (segunda a quinta-feira), e entre 8h00/12h00

(sexta-feira). O IPA pode, mediante comunicação prévia, ajustar esse horário a sua conveniência.

Especificação do horário por refeição:

- Lanche: Manhã – 9h00 Horas
- Lanche: Tarde – 15h00 Horas
- Almoço – 11h30 minutos

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

O **recebimento provisório** pelo Extensionistas rural de cada um dos municípios correspondente e/ou o Gestor do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto ofertado no local, prazo e horário previsto no Termo de referência, anexo I do edital.

O **recebimento definitivo** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, após realizada a inspeção e comprovada a conformidade do produto com as quantidades e especificações exigidas no Termo de Referência pelo Extensionistas rural de cada município citado no item 12 do T.R., anexo I do edital, e/ou o gestor do contrato, através da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em sendo detectado vícios ou defeitos, o contratado será notificado para corrigi-los ou substituir as unidades defeituosas no prazo de até 2 (duas) horas, a partir da comunicação do Gestor. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando este prazo a correr a partir da nova entrega do objeto. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Extensionistas rural correspondente e/ou o Gestor do Contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO – A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo extensionista rural correspondente e/ou o Gestor do Contrato, podendo ser subsidiado pelo Núcleo Jurídico – NUJ da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da correção dos produtos apontados como defeituosos.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica a CONTRATADA obrigada a prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e também quando da ocorrência de problemas relacionados ao produto solicitado/entregue.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo visto no verso da Nota Fiscal, efetuada por dois servidores devidamente habilitados para tal.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O aceite ou aprovação dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se ao IPA as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de verificação do produto não estar em condições próprias para o consumo, a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo de até 02 (duas) horas, a partir da comunicação do Gestor, sem nenhum ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

A aceitação do objeto deste instrumento somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado adequado, pelo Gestor/Fiscal do contrato, atestando a qualidade do material entregue, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o material desqualificado, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira, às suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações descritas no edital convocatório e seus anexos, obrigam-se ainda as PARTES:

CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados, relativos aos produtos efetivamente adquiridos, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;
- b) Fiscalizar e supervisionar a entrega dos produtos, através de técnicos do seu quadro pessoal ou por técnicos devidamente credenciados pelo IPA;
- c) Emitir a Ordem de Serviço – OS e Empenho, quando a solicitação for autorizada pelo Ordenador de Despesas;
- d) Proceder, a seu critério, através da unidade administrativa competente, quaisquer diligências junto às instalações e equipamentos da CONTRATADA, se assim entender necessário;
- e) Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- f) Disponibilizar, indicar as condições que permita/facilite o fornecimento dos produtos;

- g) Repassar à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução dos fornecimentos;
- h) O IPA informará para cada evento solicitado:
- I. Tipo e nome do evento;
 - II. Quantidade prevista de participantes;
 - III. Local (endereço completo);
 - IV. Data e horário do evento;
 - V. Duração prevista do evento;
 - VI. Características do evento, estrutura e os produtos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em cada evento.
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, para a retirada imediata dos produtos, quando apresentarem problemas relacionados a especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, alusivo às obrigações da CONTRATADA;
- h) Rejeitar todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- i) Cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a realização do evento.

CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos em estrita conformidade com o edital, adequadamente acondicionados, no prazo, local e horário avençados no edital e seus anexos, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Não poderá sub-rogar, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, os produtos que apresentar vícios ou avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

- f) Ter a seu cargo o pagamento de quaisquer taxas, tarifas ou impostos, cobrados por órgãos municipais, estaduais ou federais, em decorrência do fornecimento contratado;
- g) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- h) antes, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 13.303/2016;
- i) Comunicar à CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço, telefones, endereços eletrônicos (e-mail), sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- j) Comunicar à CONTRATANTE qualquer modificação em seu contrato social, ou seja, alteração no nome empresarial, objeto social, endereço de sede ou filiais, capital social, cessão e transferência de quotas, da administração, dentre outros realizados durante a vigência do presente instrumento contratual;
- k) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução deste contrato;
- l) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- m) Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE durante toda a vigência contratual;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas de transporte das refeições;
- o) Responsabilizar-se pela entrega das refeições nos locais indicados pelo IPA, bem como pelas despesas a ela inerentes;
- p) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e tempo de validade das refeições fornecidas;
- q) Manter os alimentos acondicionados apropriadamente de forma a conservar a temperatura até o seu consumo;
- r) Efetuar controle bacteriológico/microbiológico da alimentação a ser fornecida, ou a qualquer momento em casos de suspeita de intoxicação e infecções alimentares, bem como apresentar laudo à Contratante, quando solicitado;

- s) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos fornecimentos;
- t) Zelar pela padronização e qualidade dos produtos fornecidos, empregando matérias primas de alta qualidade, livres de possíveis contaminações;
- u) Seguir a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA, nº. 216 que Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação no tocante aos procedimentos de preparação até a entrega dos alimentos;
- v) Garantir a integridade e a qualidade do produto, a fim de impedir sua contaminação e deterioração, observando que, os veículos, refrigerados ou não, atendam as normas de transporte e entrega dos alimentos destinados ao consumo humano;
- w) Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o fornecimento, deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- x) Garantir a boa execução do fornecimento de acordo com as exigências legais, observando os devidos critérios de qualidade e higiene;
- y) Disponibilizar, dois garrafões de água mineral e cem copos descartáveis de 200 ml, por dia de evento.
- z) Cumprir as obrigações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária e em conformidade com os critérios de segurança alimentar previsto na Portaria nº CVS – 15, de 07 de novembro de 1991 - NORMAS PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO e RDC ANVISA, nº. 216.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os alimentos devem ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser levados em consideração às normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial as de salubridade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As embalagens devem possuir as seguintes especificações: individual, descartável, atóxica e selada para o acondicionamento

de todos os itens dos kits de lanche e almoço, e deverão estar íntegras, lacradas, secas e sem amassados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos de preparação até a entrega dos alimentos no local a ser consumido, devem estar conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA, nº. 216 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTROLE DE SEGURANÇA DE ALIMENTOS

Os alimentos e outros materiais necessários à execução do fornecimento deverão ser de qualidade comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, observando-se às técnicas recomendadas, e de acordo com as normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os utensílios e recipientes a serem utilizados deverão estar em condições adequadas de uso e higiene, em quantidade compatível com o número de refeições a serem fornecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do fornecimento será de responsabilidade da Contratada, e deverá ser executada observando as normas vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Os alimentos preparados e mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte devem estar identificados e protegidos contra contaminantes. Na identificação deve constar, no mínimo, a designação do produto, a data de preparo e o prazo de validade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser fechados para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes da Fonte _____, constante da nota de empenho de nº _____, emitida em _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), após a entrega e recebimento definitivo da totalidade dos produtos constantes do contrato, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 60 (sessenta) dias corridos de cada empenho contados da data do recebimento do(s) produto(s)

especificado(s), mediante contra-apresentação das faturas/notas fiscais e respectivos recibos, por meio de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor deste instrumento, desde que esteja tudo de acordo com os padrões e exigências do edital convocatório e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será efetuado após a assinatura do presente Contrato pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O faturamento incorreto será devolvido à CONTRATADA para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, contendo o mesmo número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta vencedora, partes integrantes do procedimento licitatório nº 023/2018 - Pregão Eletrônico nº 015/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso não aceite o produto, o prazo de pagamento será interrompido e, após a correção, reiniciado.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da contratada, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, (conf. recomendação contida no Ofício Circular PGE/GAB nº 001/2013), entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ocasião de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, juros, ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a atualização financeira do preço.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA se compromete em não negociar com terceiros, qualquer duplicata advinda do presente Contrato, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização contratual será de competência e responsabilidade do Gestor _____, a quem caberá verificar se na sua execução estão sendo

cumpridos os termos do presente contrato, edital convocatório e seus anexos, especificações e demais requisitos, a quem cabe aprovar o recebimento definitivo do objeto contratual, bem como atestar as notas fiscais dos produtos fornecidos, autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do presente contrato.

– O IPA, por ocasião da conclusão do procedimento administrativo utilizado para a seleção da proponente e a formalização do contrato, designará um servidor do Departamento de Assistência Técnica - DEAT, da Diretoria de extensão Rural - DER, para atuar como gestor-coordenador da equipe do contrato, o qual será responsável pela fiscalização e demais assuntos relacionados à futura avença.

- Caberá ao gestor-coordenador do contrato promover as medidas necessárias para a adoção e aplicação de sanções, nos casos recomendados no instrumento jurídico a ser celebrado entre as partes, observadas as exigências previstas em lei

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor/fiscal do contrato fará a juntada de todas as ocorrências na pasta do contrato, sob sua responsabilidade, e proporá aditamento, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – A Gestão/fiscalização não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não obstante a proponente seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao IPA é reservado o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC do IPA e na Lei nº 13.330/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2 As sanções constantes no subitem 14.1 acima poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

16.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- XV. incorrer em inexecução contratual.

16.4.1 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

16.5 Da Sanção de Advertência:

16.5.1A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma em cadastro interno do IPA, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não no cadastro do Estado de Pernambuco.

16.6 Da sanção da Multa:

16.6.1A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;

II. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da CONTRATADA, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o certame em questão;

IV. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente);

V. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada;

VI. Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela não executada, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global da execução, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento)

b) pela recusa na execução, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

c) pela demora em refazer a execução ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

16.6.2 caso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o IPA pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

16.6.3 se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor de contratos;

16.7 Da Sanção de Suspensão:

16.7.1 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o IPA poderão contemplar prazos variados, de acordo com o artigo 216 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

16.7.2 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

16.7.3 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IPA, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.8 Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas o gestor do contrato, notificará formalmente a contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua manifestação.

16.9 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a Tesouraria – Departamento Financeiro do IPA, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.

16.9.1 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a contratante executará a garantia do contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

16.10 O contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILCC do IPA.

16.11 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

A contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária ou

IV. retenção de percentual de 5% (cinco por cento) sobre a fatura/mês, mediante anuência do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO -No caso de garantia em dinheiro, a Contratada depositará no Banco do Brasil, Agência nº. 2889-4, conta nº. 7.784-4, em favor do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A garantia, quando ofertada através de Seguro Garantia (performance), deverá ser formalizada mediante apresentação de Apólice de Seguro, onde conste o IPA como beneficiário, emitida por seguradora de 1ª linha, e deve ser apresentado o documento correspondente na Tesouraria do IPA, no bloco 4;

PARÁGRAFO QUARTO -A garantia, quando efetuada através de Fiança Bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco de 1ª linha, acompanhada de Procuração Pública outorgando poderes para os assinantes da Fiança Bancária e Estatuto da Instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de Fiança, e apresentada na Tesouraria do IPA, no bloco 4;

PARÁGRAFO QUINTO - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia será devolvida em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e a constatação de que não há nenhuma pendência financeira junto ao IPA e também junto ao INSS/FGTS alusivos ao CEI da obra, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para liberação desta garantia a parte interessada deverá apresentar requerimento à Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia concedida através de Seguro Garantia e Fiança Bancária deve admitir a cobertura de despesas com verbas trabalhistas e rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO - Fica vedado a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA não apresente a garantia em 1 (um) mês da data da assinatura do contrato, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter 5% de cada nota de empenho emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto neste instrumento, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPA nos casos abaixo:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato;
- II – O não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instrumento convocatório ou prazos;
- IV – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados;
- V – O atraso injustificado da CONTRATADA no início ou conclusão do fornecimento dos serviços contratado;
- VI – A paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- VII – Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

IX – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

X – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento da execução do contrato;

XI – Dissolução da CONTRATADA ou falecimento do titular se firma individual;

XII – A decretação de falência, concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

XIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIV – A supressão, por parte do IPA, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal nº 13.330/2016;

§1º A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, aos demais casos de rescisão previstos na Lei Federal nº 13.330/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA e no Código Civil;

§2º Exceto nos casos previstos nos incisos X e XI, a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE, o qual a a CONTRATADA já autoriza no ato de assinatura deste contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;

- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no contrato por 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no fornecimento referir-se à mesma natureza do atraso.

PARÁGRAFO OITO: A falha na execução do contrato prevista estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na lei, no Edital, Termo de Referência, neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos anteriores acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Decorrido o prazo previsto no item PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O IPA poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de 1 (um) ano, sendo iniciada a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado até o limite de 5 (cinco) anos mediante justificativa e autorização de autoridade superior e concordância da contratada.

PARAGRAFO ÚNICO – A alteração de qualquer cláusula ou a prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de Termo Aditivo específico havendo interesse das partes expressamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato serão irreajustáveis durante sua vigência, sendo assegurado, no entanto, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta.

A CONTRATADA fica impedida de transferir os direitos e obrigações advindos deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos como impostos, taxas, contribuições e emolumentos devidos, em decorrência de qualquer ato oriundo da execução deste contrato, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou no Diário Oficial da União, com suas alterações posteriores,

ocorrendo à respectiva despesa à conta da CONTRATANTE, observando o disposto na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA, a mera tolerância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, ____ de _____ de _____.

P/CONTRATANTE

ODACY AMORIM DE AOUZA
Diretor-Presidente

P/CONTRATADA

Representante Legal

GESTORA

Departamento de Assistência Técnica -
DEAT

Testemunhas:

1.

2.

NOME:

NOME:

CPF nº

CPF nº